

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 60, DE 31 DE MARÇO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão da diferença entre o valor pago com base no Decreto nº 3.728, de 30 de dezembro de 2005 e o valor lançado após a redefinição dos critérios de lançamento da Taxa de Serviços Urbanos, para o exercício de 2006.

Parágrafo Único. A remissão alcançará apenas os contribuintes que tenham quitado integralmente o tributo até o dia 09 de março de 2006.

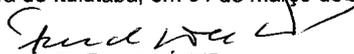
Art. 2º Exclusivamente para o corrente exercício, com relação aos imóveis com edificações de até 42m² (quarenta e dois metros quadrados), classificadas como precárias ou populares, de acordo com o Cadastro Físico Municipal, a Taxa de Serviços Urbanos será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor originário, observando-se limite mínimo de R\$18,00 (dezoito reais) por lançamento.

Parágrafo Único. Não se incluem na redução prevista no caput os imóveis sem edificações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de março de 2006.


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -